



PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Insira-se o seguinte art. 23-A ao Projeto de Lei nº 5.807, de 2013:

Art. 23-A. Compete ao Poder Público promover políticas públicas para a criação e o desenvolvimento de indústrias de agregação de valor e de transformação dos recursos minerais em produtos acabados ou semiacabados.

Parágrafo único. Para os fins do caput, o Poder Público poderá promover desonerações tributárias, conceder linhas de crédito com condições diferenciadas e estabelecer outros estímulos que fomentem o desenvolvimento do setor produtivo nacional. (NR)

Brasília, em de julho de 2013.

DEPUTADO EFRAIM FILHO
DEMOCRATAS/PB

4D9F2F9822

4D9F2F9822